PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2161...de 6...12.11.3

LEINº 9.049, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 4.220, de 8 de julho de 1992, que "Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Servidor Municipal e dá outras providências.", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "g" do inciso I, incluída uma alínea "d" ao inciso II e alterado o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.220, de 8 de julho de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° ...

I - ...

g) gratificação natalina.

Π - ...

d) gratificação natalina aos pensionistas.

§ 1º O benefício previsto na alínea "c" do inciso I será restrito aos servidores aposentados."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 5 de dezembro de 2013.

Carlinhos Almeida Prefeito Municipal

Reinaldo Sergio Pereira Consultor Legislativo

L. 9.049/13

PI 635/13 IPSM

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Paulo Rogério Martins Toledo Secretário de Administração

Luís Henrique Homem Alves Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Marisa da Conceição Araujo Assessora Tégnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 418/13 de autoria do Poder Executivo)

Zhi

L. 9.049/13